



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL 03/2021- INSCRIÇÕES PARA O PROJETO “TRABALHO E CIDADANIA”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais estabelece o edital de inscrição do Projeto “Trabalho e Cidadania”, instituído pela Lei Ordinária de Nº 1.242 de 23 de abril de 2019, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 1716/2021, de 26 de agosto de 2021 e 1729/2021, de 22 de outubro de 2021, torna público o que segue:

Das Inscrições:

As inscrições do Projeto “Trabalho e Cidadania” deverão ser efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua da Ciência nº 267, centro, em Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. O cadastro poderá ser feito a qualquer data, sendo utilizado para compor lista permanente de interessados.

Características e objetivos do projeto:

Trata-se de um programa de capacitação profissional, atividades laborativas, treinamento e políticas públicas de caráter educacional, social e assistencial de forma emergencial, visando proporcionar a qualificação, ocupação e treinamento profissional e em contrapartida a geração de renda para o trabalhador.

Competências do projeto:

- I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V – promover o treinamento e capacitação profissional do trabalhador desempregado através das atividades práticas constantes desta Lei;
- VI – promover atividades práticas continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado capacitação profissional, facilitando a recolocação no mercado de trabalho;
- VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;
- VIII – na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de meio salário mínimo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



IX – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Pedrinhas Paulista.

Local de trabalho e condições:

As atividades práticas serão desenvolvidas junto aos órgãos da administração direta e indireta e órgãos privados, mediante convênio, obedecido à disponibilidade de vagas, o interesse e a conveniência dos órgãos e as vedações legais, bem como as habilidades do interessado.

Os cursos de capacitação profissional serão disponibilizados conforme a possibilidade da administração municipal e a aptidão profissional do beneficiário, sempre visando atender a necessidade do mercado de trabalho, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

As atividades práticas de trabalho serão disponibilizadas conforme a possibilidade da administração municipal e a aptidão física e profissional do beneficiário, sempre visando atender a necessidade do mercado de trabalho, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Os dias de atividade laborativa ocorrerão de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a demanda dos demais setores envolvidos.

Da qualificação profissional:

A qualificação profissional de que trata o caput contemplará a participação do beneficiário nos seguintes cursos, oficinas e programas de capacitação:

I – Programa Trabalho em Equipe (Time do Emprego) - visa aprimorar a troca de experiências e procura conjunta por emprego ou ocupação. Os participantes receberão orientação sobre a elaboração de currículo e preparação para entrevistas de emprego, serão incentivados a conhecer a si mesmos e suas habilidades e competências estabelecendo metas de trabalho e de vida – para que tenham sucesso na busca por um colocação no mercado de trabalho;

II – Cursos de Capacitação e Recolocação no Mercado de Trabalho - por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio de parceria com outras entidades, visando dar treinamento teórico nas diversas áreas que exigem qualificação na região como operador de colheitadeira, operador de máquina canavieira, metalurgia, eletricista, pedreiro, marceneiro entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



III – Participação nas Oficinas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Irmã Maria Leontina” - participação nas diversas oficinas proporcionadas pelo CRAS do município;

IV – Outros cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios e demais eventos relacionados a áreas de atuação correlatas às previstas por esta Lei.

O dia dos cursos de qualificação profissional ocorrerá de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As atividades laborativas de que trata o caput contemplarão a participação do beneficiário nas seguintes práticas:

a) Atividade Laborativa em Jardinagem e Zeladoria – poda de árvores e arbustos; corte de grama; capina; manutenção em jardins; varrição e limpeza em geral de praças e logradouros públicos;

b) Atividade Laborativa em Serventia de Obras e Artífice – serviços de alvenaria, pintura, hidráulica e elétrica; preparo de argamassa, concreto e execução de pequenas tarefas auxiliares de obras; executar pequenas manutenções corretivas em prédios, calçadas e estruturas semelhantes;

c) Atividade Laborativa em Ferramentaria e Lavador de Veículos – manuseio de ferramentas e equipamentos em geral; conservação e revisão de ferramentas e equipamentos de trabalho em geral; lavagem e lubrificação de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores e máquinas;

d) Atividade Laborativa em Mecânica Leve e Pesada – recuperação e manutenção de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos; realização de revisões periódicas de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos; inspecionar periodicamente veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos;

e) Atividade Laborativa em Corte e Costura – verificação de tamanhos e medidas; preparar tecidos através de moldes; conferir tipos e cores de linhas adequadas para costura; fazer regulagem das máquinas de costura; realizar costuras de tecidos e peças de vestuário;

f) Atividade Laborativa em Combate de Vetores – auxiliar no controle de vetores; auxiliar nas visitas domiciliares; auxiliar no controle de endemias; realizar a aplicação de inseticidas visando o controle de vetores;

g) Outras atividades laborativas relacionadas à demanda por mão de obra local relacionada às áreas de atuação correlatas às previstas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Dos Pré Requisitos para o Projeto:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (anos) completos;
- II – estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III – não ter rendimentos próprios;
- IV – comprovar que é residente no Município de Pedrinhas Paulista há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros ou em imóvel locado;
- V – pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal **per capita** igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Projeto;
- VI – exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

Os trabalhadores com 18 anos de idade completos, que preencherem todos os requisitos exigidos pela presente lei, e que por ventura ainda não tenham conseguido o primeiro emprego, também terão direito a participar deste projeto.

Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

Para efeito da inscrição no Projeto, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

A aferição da renda e dos demais requisitos para o enquadramento no Projeto será realizada quando do cadastramento inicial, devendo ser revisado em qualquer fase.

Da comprovação de Pré Requisitos para o Projeto:

Para fins de comprovação dos requisitos previstos legalmente, considerar-se-ão os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



1 – Para comprovação da idade do candidato: documento oficial com foto, tais como: Cédula de Identidade, Carteira de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

2 – Para comprovação da situação de desemprego do candidato: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quando da solicitação da concessão da bolsa.

3 – Para comprovar que o candidato não tem rendimentos próprios: comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

4 – Para comprovar a residência do candidato: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Pedrinhas Paulista, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

4.1 - Os documentos relacionados neste item “4” deverão conter data de postagem ou emissão, de no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Projeto e outra com data recente.

4.2 - Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, provação hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

5 - Para comprovar a renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019.

6 - Para comprovar a qualidade de único beneficiário: declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da família beneficiária do Projeto “Trabalho e Cidadania”, instituído pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Do período de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



A contratação será por tempo determinado, não ocasionando qualquer vínculo trabalhista, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até 03 (três) vezes por igual período, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a concordância do setor onde estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Projeto e cumpridas as determinações da presente Lei.

Em caso de renovação da bolsa, o beneficiário não fará jus a recesso.

Da seleção dos interessados:

A concessão da bolsa será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seguirá seleção que analisará critérios, dentro outros correlatos, de renda, número de dependentes, tempo de desemprego, escolaridade, grau e gravidade da situação econômico-financeira do pretendente, habilidades e vagas disponíveis.

Será elaborado Relatório Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como para subsidiar a competente análise da Secretaria de Assistência Social quanto à lista de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de que um beneficiário por moradia.

No ato da inscrição o interessado indicará a área/função de interesse, cujas informações constarão em um banco de dados interno, para eventual seleção.

Da preferência:

No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres, arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – família que possua menor portador de necessidade especial, ou maior absolutamente incapaz;
- IV – maior idade do beneficiário.

Da reserva de vagas à pessoa com deficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de necessidades especiais, que comprovarem de forma legal a deficiência e se enquadrarem nas disposições constantes desta Lei.

Das responsabilidades e obrigações dos beneficiados:

O beneficiário deverá ter apontada frequência mínima de 80% (oitenta por cento), quer nas atividades de qualificação profissional, quer nas atividades laborativas, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos incisos 1 e 3 abaixo:

- 1) Para os fins de percepção do benefício previsto no *caput* deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.
- 2) Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Projeto, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.
- 3) Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal de saúde, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo período e não sendo excluído do Projeto, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- 4) O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a consequente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.
- 5) As faltas injustificadas às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.

A data de aferição de frequência será consignada no dia 05 (cinco) de cada mês, e a data do pagamento do benefício pecuniário será todo dia 10 (dez) de cada mês, e serão descontadas do pagamento do auxílio-pecuniário todas as faltas injustificadas que forem apuradas.

Do desligamento voluntário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Secretaria de Assistência Social, cessará imediatamente a concessão dos benefícios ofertados pelo Projeto.

Da interrupção e da Exclusão:

A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º;
- III – a renda bruta familiar **per capita** vier a ultrapassar o limite estabelecido legalmente;
- IV – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Será excluído do Projeto pelo prazo de 01 (um) ano, ou até 03 (três) anos, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente da bolsa, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação aplicável.

Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação aplicável.

Das vagas

Serão oferecidas até no máximo de 10 (dez) vagas concomitantes para o Projeto “Trabalho e Cidadania”, respeitando a necessidade da administração pública.

Disposições complementares:

Conforme disposição legal, será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Projeto.

Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, acidente ocorrido no exercício das atividades ou gravidez de risco, devidamente comprovada após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



exame pericial a ser realizado por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido ao beneficiário o pagamento do benefício previsto por até 20 (vinte) dias, sendo, após o 21 (vigésimo primeiro dia) cessado o pagamento, mantendo-se o beneficiário no Projeto até seu reestabelecimento.

Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas, caberá à Secretaria de Assistência Social determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Projeto.

Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) assim o requeira administrativamente. Neste caso, o requerimento a ser protocolizado junto à Secretaria de Assistência Social deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas.

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado no quadro próprio da Prefeitura Municipal e demais locais públicos de costume, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

Pedrinhas Paulista/SP, 22 de outubro de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU
PREFEITO MUNICIPAL**